

**LEI Nº 2.479/2024, DE 10 DE ABRIL DE 2024.**

Câmara Municipal de Campina Verde  
Prefeitura Municipal de Campina Verde

Data: 10/04/23

Ass:

João Paulo G. F. Lima  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 143.971

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA AO SINDICATO RURAL DE CAMPINA VERDE NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contribuição financeira ao “SINDICATO RURAL DE CAMPINA VERDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.112.598/0001-39, com sede na RODOVIA BR 364 KM 152 , Campina Verde/MG”, no importe de R\$ 250.000,00(duzentos e cinquenta mil reais), em parcela única, a ser paga no dia 08 do mês Maio do ano de 2024, mediante a celebração de Termo de Parceria a ser firmado após a autorização legislativa.

§1º - O pagamento será feito em conta bancária do SINDICATO RURAL DE CAMPINA VERDE, por este indicada, formalmente, mediante a apresentação de todas as certidões de regularidade fiscal do Sindicato, bem como, da regularidade da atual diretoria, sendo termo de posse e estatuto, devidamente registrado em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

§2º - A verba descrita no “caput” deste artigo tem por finalidade proporcionar recursos financeiros no valor de R\$ 220.000,00(duzentos e vinte mil reais) para a contratação de 02(dois) shows artísticos para a EXPOVERDE do ano de 2024, sendo que nas datas dos referidos shows, a entrada será franca para todos os que quiserem se fazer presentes no evento, bem como, o pagamento no valor de R\$ 30.000,00(trinta mil reais) em premiação para o Rodeio que será realizado na EXPOVERDE 2024.

§3º - O SINDICATO RURAL DE CAMPINA VERDE terá o prazo de 30(trinta) dias, contados da realização dos Shows Artísticos, para encaminhar cópia da nota fiscal dos shows contratados, bem como, cópia do comprovante de pagamento destes, sendo estes tidos como prestação de contas, e prestação de contas da premiação paga no Rodeio.

§4º - Caso o valor do “caput” seja suficiente e ocorram sobras, o saldo remanescente deverá ser devolvido para o Município de Campina Verde e ser depositado em conta bancária a ser indicada por este, devendo o Sindicato Rural notificar formalmente o Município da respectiva sobra.

§5º - Caso o valor do “caput” não seja suficiente para arcar com os custos dos Shows Artísticos pretendidos, bem como, a premiação do Rodeio, os custos com a diferença correrão às expensas do SINDICATO RURAL DE CAMPINA VERDE.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.12.01-27.812.0016.1.080 – 3.3.40.41.00 – Fonte 1.500 – Ficha 613.

**Art. 3º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 10 de abril de 2024.

**HELDER PAULO CARNEIRO**

**Prefeito Municipal**